



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Núcleo de Gestão de Barragens



Ofício FEAM/NUBAR nº. 152/2020

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

A Biosev S.A – Barragem Lagoa da Matinha

Alameda dos Ipês, S/N – Zona Rural

Bairro: Vila Luciânia

Município: Lagoa da Prata – MG

CEP: 35590-000

Assunto: Encaminha Auto de Infração 214009/2020 - Barragem Lagoa da Matinha

Processo SEI nº 2090.01.0003246/2020-26 [Indicar expressamente o nº deste Processo SEI na resposta]

Prezados Senhores,

Comunicamos que foi aplicada a penalidade de advertência ao empreendimento Biosev S.A – Barragem Lagoa da Matinha, com base no código 112 do Anexo I, art. 75 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, por não apresentar o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem e respectiva Declaração de Condição de Estabilidade da estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha, para o ano de 2019, conforme prazo estabelecido Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.833/2019.

Conforme estabelecido no Auto de Infração nº 214009/2020, solicitamos a apresentação de comprovante de protocolo de entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem – ano base 2019 para a estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento deste ofício, sob pena da conversão da advertência em multa simples.

A oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, o empreendedor dispõe do **prazo de 20 dias**, contados a partir do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa ao Núcleo de Auto de Infração (NAI) em nome do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM no endereço: Prédio Minas, 1º andar – Lado ímpar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31630-900.

Atenciosamente,

Roberto Junio Gomes

Gerente de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Gerente**, em 01/07/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16181076** e o código CRC **37A3AF48**.



Referência: Processo nº 2090.01.0003246/2020-26

SEI nº 16181076

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 214009 / 2020

Lavrado em Substituição ao AI nº: — / — / —

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

Local: Belo Horizonte

FEAM IGAM IEF SUPRAM SUFIS PMMG SUPRI Dia: 01 / 07 / 2020 Hora: 11:41

4. Autuado
Nome do Autuado/ Empreendimento: BIOSCU S.A.
Data Nascimento: — Nome da Mãe: —
 CPF: CNPJ: 15.527.906/0029-27 Outros: —
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Alameda dos Ipês Nº / km: 31m Complemento: Zona Rural
Bairro/ Logradouro: Vila Luciana Município: Lagoa da Prata UF: MG
CEP: 35590-000 Cx Postal: — Fone: () — — — E-mail: —

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
Nome do 1º envolvido: — CPF: CNPJ: — Vínculo com o AI Nº: —
Nome do 2º envolvido: — CPF: CNPJ: — Vínculo com o AI Nº: —

6. Descrição Infração
Não apresentar relatório de auditoria técnica de segurança da barragem e respectiva Declaração de condição de Estabilidade da barragem Lagoa da Malinha, ano base 2019, no prazo estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.833/2019. Registra-se que a estrutura é de Classe III, conforme Deliberação Normativa Copam nº 87/2005.

7. Coordenadas da Infração
Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 20 Min 04 Seg 52 Longitude: Grau 45 Min 35 Seg 47
Planos: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal
Artigo: 35 Anexo: 1 Código: 112 Inciso: — Alínea: — Decreto/ano: 47383/2008 Lei/ano: 447/80 Resolução: 2833/2019 DN: — Par. Nº: — Órgão: FEAM/SEMAD

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	LEVE	6	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado: —	Valor ERP por Kg: —			
	Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: —					
	Valor total das multas: —					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 30 dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 10.021,32 (Dez mil e vinte e um reais e dois centavos)

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações
Apresentar comprovante de protocolo de entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem e respectiva Declaração de Condição de Estabilidade - ano base 2019 para a estrutura denominada Barragem Lagoa da Malinha.

13. Depositário
Nome Completo: — CPF: — CNPJ: — RG: —
Endereço: Rua, Avenida, etc. — Nº / km: — Bairro / Logradouro: — Município: —
UF: — CEP: — Fone: — Assinatura: —

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DESPESA PARA NAI/FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: ROD. João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, BH/MG - CEP 31.630-900

15. Assinaturas
01. Servidor: (Nome Legível) Roberto Júnio Gomes MASP: 3.364.474-5 Assinatura do servidor: Rogério
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) — Função/Vínculo com Autuado: — Assinatura do Autuado/Representante Legal: —



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

PROCESSO:	707090/2020
AUTO DE INFRAÇÃO:	214009/2020
EMPREENDIMENTO:	BIOSEV S/A

DESPACHO

À Chefia de Gabinete,

Gentileza encaminhar os autos para a área técnica competente, nos moldes da Portaria nº 657, de 06 de janeiro de 2020, para que seja verificado se o autuado regularizou a situação objeto da advertência.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2020.

Gláucia Dell' Areti
Coordenadora NAI – FEAM
MASP 1.280.447-2





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0004573/2020-87

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

Procedência: Despacho nº 1147/2020/FEAM/GAB

Destinatário(s): Roberto Junio Gomes,
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens / Feam

C/c.: Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão de Resíduos / Feam

Assunto: Encaminha Processo Administrativo para análise técnica – BIOSEV S/A

DESPACHO

Prezado Gerente,

Encaminhamos a presente demanda, referente à autuada BIOSEV S/A, Auto de Infração nº 214009/2020, Processo Administrativo: 707090/2020, em atenção ao Despacho do Núcleo de Auto de Infração, para análise técnica competente, a fim de que seja verificado se a autuada regularizou a situação objeto da advertência.

Salientamos que, de acordo com a Portaria nº 657/2020, o processo deverá retornar ao Núcleo de Autos de Infração em 90 dias.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Chefe de Gabinete**, em 16/10/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20619477** e o código CRC **E51F78A2**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens



Processo nº 2090.01.0004573/2020-87

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

Procedência: Despacho nº 771/2020/FEAM/GERAM

Destinatário(s): Núcleo de Gestão de Barragens

Assunto: Verificar cumprimento das solicitações de advertência.

DESPACHO

Prezada Coordenadora;

Solicito, cordialmente, que avalie se o empreendedor cumpriu as requisições registradas na advertência anexa. Ressalto que este posicionamento irá sinalizar sobre a conversão, ou não, da advertência em multa.

Att;



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Gerente**, em 04/11/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21385854** e o código CRC **E0F4135F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004573/2020-87

SEI nº 21385854



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens



Memorando.FEAM/GERAM.nº 19/2021

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

Para: Gláucia Dell 'areti Ribeiro

Núcleo de Auto de Infração - NAI

Assunto: Encaminha Auto de Infração nº 214009/2020 - Lagoa da Matinha

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0004573/2020-87].

Prezada Coordenadora,

Foi aplicada a penalidade de advertência ao empreendimento Biosev S.A – Barragem Lagoa da Matinha, com base no código 112 do Anexo I, art. 75 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, por não apresentar o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem e respectiva Declaração de Condição de Estabilidade - DCE da estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha, para o ano de 2019, conforme prazo estabelecido Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.833/2019.

Desse modo, foi estabelecido prazo de vinte dias para a apresentação de comprovante de protocolo de entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem – ano base 2019 para a estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha, sob pena da conversão da advertência em multa simples.

Em 03/08/2020, foi protocolada defesa (Protocolo SEI nº 20617091) à advertência aplicada na qual a empresa argumenta que protocolou regularmente o Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, junto com a declaração de condição de estabilidade da barragem Lagoa da Matinha, no dia 25 de agosto de 2019 pelo portal sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, e em conformidade ao artigo 70, § 30 da Deliberação Normativa Copam nº 87/2005 c/c artigo 1º, §6º e §7º da Deliberação Normativa Copam nº 124/2008. Entretanto, após a publicação da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.833/2019, também protocolou relatório de auditoria e DCE que estão disponíveis no processo SEI 2090.01.0002958/2020-42.

Assim, entende-se que a empresa cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples. Diante do exposto, encaminha-se o Auto de Infração nº 214009/2020 para arquivamento.

Atenciosamente,

Roberto Junio Gomes

Gerente de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Gomes, Gerente**, em 27/01/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24235579** e o código CRC **16AA352D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004573/2020-87

SEI nº 24235579



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Gabinete



Processo nº 2090.01.0004573/2020-87

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

Procedência: Despacho nº 143/2021/FEAM/GAB

Destinatário(s): Gláucia Dell'Arerti Ribeiro
Núcleo de Auto de Infração / Feam

Assunto: Encaminha manifestação técnica - Auto de Infração nº 214009/2020, Processo Administrativo nº 707090/2020 - BIOSEV S/A

DESPACHO

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos, para conhecimento e providências no que couber, Memorando.FEAM/GERAM.nº 19/2021 (24235579) com manifestação da Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens referente ao AI nº 214009/2020, lavrado em face de BIOSEV S/A.

Informamos que a pasta física referente ao PA nº 707090/2020, será remetida ao NAI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Capistrano Campos, Chefe de Gabinete**, em 05/02/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25146307** e o código CRC **7ED66A2C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004573/2020-87

SEI nº 25146307

RECEBEMOS
NA/FEAM
10/03/21
[Signature]
ASSINATURA



PROCESSO Nº: 707090/2020

ASSUNTO: AI Nº 214009/2020

INTERESSADO: BIOSEV S.A

ANÁLISE Nº 78/2021

O empreendimento foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 75, anexo I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018, nestes moldes:

"Não apresentar o relatório de auditoria técnica de segurança da barragem e respectiva Declaração de Condição de Estabilidade da barragem Lagoa da Matinha, ano base 2019, no prazo estabelecido na Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.833/2019. Registra-se que a estrutura é de classe III, conforme Deliberação Normativa Copam nº 87/2005."

Na ocasião da lavratura do auto de infração, foi aplicada penalidade de advertência, ficando determinado a apresentação de comprovante de protocolo de entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem e declaração de condição de estabilidade – ano base 2019 para a estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha, no prazo de 20 dias, sob pena de conversão da penalidade em multa.

Pois bem, os autos foram encaminhados para a área técnica da Fundação Estadual do Meio Ambiente para elucidação quanto a regularização da situação objeto da advertência.



Nesse diapasão, a Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens da FEAM, por intermédio do Memorando.FEAM/GERAM nº 19/2021, à fl.134, analisou a questão e assim consignou:

"Em 03/08/2020, foi protocolada defesa (Protocolo SEI nº 20617091) à advertência aplicada na qual a empresa argumenta que protocolou regularmente o Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável, junto com a declaração de condição de estabilidade da barragem Lagoa da Matinha, no dia 25 de agosto de 2019 pelo portal sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, e em conformidade ao artigo 70, § 3 da Deliberação Normativa Copam nº 87/2005 c/c artigo 1º, § 6º e § 7º da Deliberação Normativa Copam nº 124/2008. Entretanto, após a publicação da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2.833/2019, também protocolou relatório de auditoria e DCE que estão disponíveis no processo SEI 2090.01.0002958/2020-42."

E concluiu:

"Assim, entende-se que a empresa cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples. Diante do exposto, encaminha-se o Auto de Infração 214009/2020 para arquivamento."

Desse modo, diante da regularização da situação objeto da advertência, não há que se falar em conversão da mesma em multa simples, pelo qual opinamos pela manutenção da penalidade de advertência e encerramento do processo administrativo.

Isto posto, remetemos os autos ao PRESIDENTE DA FEAM e opinamos pela manutenção da advertência, sem conversão em multa, nos moldes do art. 75, anexo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

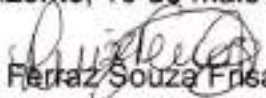


I, código 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com consequente arquivamento do feito, ante ao cumprimento das medidas solicitadas pela FEAM.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.


Luiza Ferraz Souza Frisancho
Analista Ambiental



PROCESSO Nº: 707090/2020

ASSUNTO: AI Nº 214009/2020

INTERESSADO: BIOSEV S.A

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980 e da Análise, decide **manter a penalidade de advertência, sem conversão em multa simples**, considerando o cumprimento das determinações objeto do AI nº 214009/2020, situação atestada no Memorando.FEAM/GERAM nº 19/2021; tudo em conformidade com o teor do art. 75, anexo I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018.

Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 15 de junho de .


Renato Teixeira Brandão
Presidente da FEAM

Savin, Paiva
advogados



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**



Auto de Infração nº 214009/2020
Processo COPAM/PA/Nº707090/2020

BIOSEV S.A., inscrita no CNPJ matriz nº 15.527.906/0001-36, sediada na AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, nº 1355, 11º andar, CEP 01.452-919, Bairro JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO-SP, para onde requer que sejam enviadas as notificações, e inscrita no CNPJ filial nº 15.527.906/0029-37, situada na VL LUCIANIA, s/n, ZONA RURAL, CEP 35.590-000, LAGOA DA PRATA-MG, por meio de seus advogados constituídos, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. decisão de fls. 139, pela qual foi mantido o Auto de Infração nº 214009/2020, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados.

Requer-se seja o recurso recebido e processado, com o envio dos autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM para julgamento.

Rua Simão Álvares, 962 - CEP 05417-020 - Pinheiros - São Paulo - SP
Tel.: 55(11) 3812.0855 Fax: 55(11) 3816.3508
e-mail: savinpaiva@savinpaiva.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Spaggiari.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://gab.portaldosassinaturas.com.br/423> e utilize o código 571F-DFC4-A919-DB38.



1. BREVE RELATO

Foi lavrado em face da BIOSEV o Auto de Infração nº 214009/2020, no qual imputadas as seguintes supostas condutas infracionais:

Não apresentar o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem e respectiva Declaração de Condição da estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha, para o ano 2019, conforme prazo estabelecido na Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2833/2019

Foi apontado como violado o código 112 do Anexo I e artigo 75 do Decreto 47383/2018 e Lei 7.772/80, aplicando-se à BIOSEV a penalidade de advertência. O órgão ambiental ainda concedeu prazo de 20 dias a contar da data do recebimento do ofício, para a apresentação de comprovante do protocolo de entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem ano base 2019 para a estrutura denominada Barragem Lagoa da Matinha.

Em 03/08/2020 foi apresentada defesa administrativa (fls. 06/130), que, no entanto, a despeito de nela demonstrada a inocorrência da infração imputada, não foi acolhida para afastamento da penalidade de advertência, que restou mantida, deliberando-se tão somente por sua não conversão em multa simples diante da demonstração do atendimento dos requisitos exigidos.

Rua Simão Álvares, 962 - CEP 05417-020 - Pinheiros - São Paulo - SP
Tel.: 55(11) 3812.0855 Fax: 55(11) 3816.3508
e-mail: savinpaiva@savinpaiva.com.br



2. DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A despeito da deliberação pela não conversão da advertência em multa simples, em razão da certificação de que a situação que motivou a lavratura do auto de infração encontra-se plenamente regularizada, a decisão de fls. 139 não acolheu os argumentos expostos na defesa administrativa, mantendo a penalidade de advertência aplicada.

Foi apenas constatado, conforme informação de fls. 134, que "a empresa cumpriu o requisito para que a advertência não seja convertida em multa simples". Porém, não há, na Análise de fls. 136/138 e Decisão de fls. 139 qualquer apreciação dos argumentos da defesa, na qual demonstrado que sequer houve prática de ato infracional ao artigo 75, I, e código 112 do Decreto 47.383/2018, razão pela qual não poderia subsistir a própria imposição de penalidade de advertência e efeitos dela decorrentes.

Restou cabalmente demonstrado na defesa administrativa que foi regularmente protocolado no dia 25 de agosto de 2019, com base na normatização vigente na data do protocolo, o Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, junto com a declaração de condição de estabilidade da barragem Lagoa da Matinha, pelo portal sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, e ao artigo 7º, § 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005 c/c artigo 1º, § 6º e § 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 124/2008.

O protocolo foi feito adequadamente conforme as regras estabelecidas na Lei Ordinária 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, em seu artigo 17, parágrafo único, que determina que, de acordo com o potencial de dano ambiental, deverá ser apresentado ao órgão ou à entidade

Rua Simão Álvares, 962 - CEP 05417-020 - Pinheiros - São Paulo - SP
Tel.: 55(11) 3812.0655 Fax: 55(11) 3816.3508
e-mail: savinpaiva@savinpaiva.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Renato Spaggiari.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldessinaturas.com.br/443> e utilize o código 571F-DFC4-A819-0839.



competente do Sisema, até o dia 1º de setembro de cada ano, o Relatório resultante da auditoria técnica de segurança, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, junto com a declaração de condição de estabilidade da barragem.

Tanto assim, que às fls. 35 do SEI 2090.01.0002958/2020-42 consta o Protocolo de Envio no dia 25/08/2019:

Declaração de condição de estabilidade

Declaro a condição de segurança de estabilidade da barragem em conformidade com a legislação vigente em vigor.

ANO BASE: 2019

Empreiteira: LDC Saneasa S.A.
Barragem: LINDA DA MATINHÁ
Classe quanto ao Perímetro de Zona Amarela: Classe II
Município: Lapa de Nova

Declaro para fins de acompanhamento e acompanhamento junto a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEMAM, que realizei auditoria técnica de segurança de estabilidade da barragem em conformidade com o Relatório de Auditoria de Segurança elaborado em agosto/2019.

A mencionada estrutura encontra-se em situação de estabilidade garantida pelo autor.

Concluiu-se as recomendações abaixo descritas são de caráter preventivo e não coloca, neste momento, a estabilidade da barragem em risco, considerando que a barragem encontra-se em nível de Bom Estado, considerando o monitoramento durante o período chuvoso e situações de risco e período de seca.

Do resto, segue de Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório de Auditoria de Segurança.

Para melhorar e manter as condições de segurança da barragem foram elaboradas as seguintes recomendações com prazo implementado conforme o cronograma a seguir:

Recomendação	Data Início	Data Fim
Revisar e atualizar os planos de emergência e prevenção, em especial, planos de emergência de inundação e de deslizamento de massa, e de proteção de estruturas de concreto e de proteção de estruturas de concreto.	02/09/2019	30/09/2019
Realizar o monitoramento de vegetação de encostas em áreas de risco de deslizamento, incluindo com foto, compactar e plantar gramíneas.	02/09/2019	30/09/2019
As gramíneas deverão ser mantidas com altura inferior a 10 cm.		

Em anexo, segue a Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório de Auditoria de Segurança 1420180002958/2020-42.

Antônio Fernando Teixeira
CRM 06640
Engenheiro Agrônomo

Antônio de Barros Paiva
CRM 06640
Engenheiro Geólogo

Envio: 25/08/2019 04:07:05

Protocolo de Envio de Documento em Sistema de Arquivos - 25/08/2019 04:07:05

Ressalta-se, portanto, que a documentação acerca da Barragem da Matinha foi entregue no dia 25/08/2019 sob protocolo BA 0778-007/2019.

Ocorre que, um dia após o regular protocolo do relatório de acordo como determinado na referida legislação, foi editada em 26 de agosto de 2019, a Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.833 de 26 de agosto 2019, que estabelece que as informações deverão ser protocoladas no formato físico e, adicionalmente, apresentadas no formato digital, no prazo de 3 dias úteis, no portal da FEAM.

Salienta-se, portanto, que quando da publicação desta resolução, a empresa já havia cumprido a determinação na forma prevista em lei até então vigente, tendo o ato se exaurido.

Observe-se que o órgão ambiental recebeu toda a documentação necessária inequivocamente. Tanto que o protocolo do Relatório da Auditoria, acompanhado da ART e da declaração de condição de estabilidade da barragem constam das fls. 01 a 38 do SEI 2090.01.0002958/2020-42, processo esse instaurado pela própria FEAM (fls. 79/127).

Não resta dúvida, portanto, da tempestividade do protocolo de 25/08/2019, realizado antes da vigência da Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.833 de 26 de agosto 2019 e que ensejou a abertura do processo SEI 2090.01.0002958/2020-42.

Tratou-se, pois, de ato jurídico perfeito, praticado de acordo com as normas vigentes na data de sua realização, não se podendo, com base em norma editada posteriormente, se reputar que teria sido irregular o ato praticado ainda na vigência da norma anterior.



Desse modo, ainda que se entendesse pela eventual necessidade de novo protocolo dos documentos em outros formatos em decorrência da edição de novos regulamentos, a exigência somente poderia ser veiculada por meio de uma notificação simples, jamais pela imposição de uma sanção de advertência como se o ato praticado em 25/08/2019 estivesse "retroativamente" irregular por estar em desacordo com norma que sequer se encontrava vigente na referida data.

É importante ressaltar que a decisão pela não conversão em multa, apesar de correta em seus fundamentos, se vistos de modo isolado, não se mostra suficiente à retirada dos efeitos próprios da manutenção de uma sanção de advertência em evidente prejuízo a esta ora Recorrente, que, a despeito de ter comprovado não ter praticado qualquer ato infracional, pode continuar a sofrer os efeitos da manutenção da advertência estabelecidos no Decreto nº 47383/2018 e Lei 7.772/80.

Considerando-se que as análises de fls. 134 e 136/138 e a Decisão de fls. 139 não enfrentam diretamente os argumentos da defesa que comprovam que não houve prática de qualquer infração, requer-se seja recebido e acolhido o presente recurso administrativo, para se reconhecer que o protocolo efetuado em 25/05/2019 foi praticado corretamente à luz da legislação vigente naquela data e que eventual exigência de novo protocolo à luz de norma superveniente (Resolução Conjunta Semad/Feam nº 2.833 de 26 de agosto 2019) somente poderia ter sido veiculada por notificação simples, mostrando-se descabida a penalidade de advertência, que deve ser anulada, com a extinção de todos os seus efeitos.



3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se seja provido o presente Recurso Administrativo para que seja anulada a sanção de advertência imposta no Auto de Infração 214009/2020 e mantida pela decisão de fls. 139, ainda que sem conversão em multa simples.

Termos em que,
pede-se deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

RENATO SPAGGIARI

OAB/SP 202.317

Rua Simão Álvares, 962 - CEP 05417-020 - Pinheiros - São Paulo - SP
Tel.: 55(11) 3812.0855 Fax: 55(11) 3814.3508
e-mail: savinpai@savinpai.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

Autuado: Biosev S/A (ex-LDC Bioenergia S/A)

Processo nº 707090/2020

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 214009/2020, infração leve, classe 6.

ANÁLISE Nº 73/2023

I) RELATÓRIO

Biosev S/A foi autuada como incurso no artigo 75 e Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, pela prática da seguinte irregularidade:

Não apresentar relatório de auditoria técnica de segurança de barragem e respectiva declaração de condição de estabilidade da barragem Lagoa da Matinha, ano-base 2019, no prazo estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 2833/2019. Registra-se que a estrutura é de classe III, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 87/2007.

Determinou-se no auto de infração:

Apresentar comprovante de protocolo de entrega do relatório de auditoria técnica de segurança de barragem e respectiva Declaração de Condição de Estabilidade – ano base 2019 para a estrutura barragem Lagoa da Matinha.

Foi imposta a penalidade de advertência, sob pena de conversão em multa simples, no valor de R\$10.021,32 (dez mil e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

A Autuada apresentou defesa tempestiva, cujos pedidos foram julgados improcedentes, tendo sido mantida a penalidade de advertência, sem conversão em multa simples, conforme decisão de fls. 139.

Regularmente notificada da decisão em 17/08/2021, a Autuada **protocolizou Recurso tempestivamente** em 15/09/2021, no qual contrapôs que:

- não teriam sido apreciados os argumentos da defesa, na qual demonstrou a não ocorrência do fato infracional;
- protocolou em 25/08/2019 o relatório resultante da auditoria técnica de segurança e a ART do profissional, conforme Lei nº 23291/19 e DNs COPAM nº 87/005 e 124/2008;

IV – agricultor familiar;

V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

VI – praticante de pesca amadora;

VII – pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.

§ 1º – Será considerada pessoa natural de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução, para fins do inciso VII, aquele com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos e até ensino médio incompleto, a ser declarado sob as penas legais.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 18 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

§ 2º – A notificação será relatada em formulário próprio pelo agente responsável por sua lavratura.

Em reforço, estabelece o artigo 56 que compete ao agente fiscal, verificando infração à legislação ambiental, lavrar o respectivo auto de infração. Trata-se, portanto, de um dever funcional ao qual não pode o servidor se furtar, sob pena de ser responsabilizado administrativamente:

Art. 56 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, **será** lavrado auto de infração, devendo o instrumento conter, no mínimo:

I – nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da Receita Federal, conforme o caso;

III – fato constitutivo da infração;

IV – local da infração;

V – dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;

VI – circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;

VII – reincidência, se houver;

VIII – penalidades aplicáveis;

IX – o prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;

X – local, data e hora da autuação;

XI – identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

§ 1º – O auto de infração será lavrado em quatro vias, as quais serão destinadas ao autuado, ao órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à unidade responsável por sua lavratura e ao processo administrativo instaurado a partir de sua lavratura.

§ 2º – Nos casos de autuações de pessoas físicas em que não for indicado o número do CPF, deverão ser indicados o nome da mãe e a data de nascimento do autuado e, se houver, o número de documento de identificação oficial.

§ 3º – O auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado, concorrentemente, da prática da infração, sendo aplicadas as respectivas penalidades.

§ 4º – O auto de infração poderá ser lavrado e processado em meio eletrônico.

§ 5º – O encaminhamento das vias do auto de infração destinadas ao autuado e ao órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais deverá ser providenciado pela unidade responsável por sua lavratura.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 21 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Finalmente, também ressalvo que a advertência é a penalidade prevista para a infração capitulada no artigo 112, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018, de modo que não poderia ser somente notificado o Recorrente.

Por conseguinte, sopesadas todas as razões recursais apresentadas, sugiro que seja mantida a decisão que manteve a penalidade de advertência à Recorrente, sem conversão em multa simples.



III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e **sugiro o indeferimento do recurso interposto**, com fundamento no artigo 75 e Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2023.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9

[1]

Código	112
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65075251** e o código CRC **C6B1DA70**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000584/2022-17

SEI nº 65075251